



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete do Prefeito



Lei n.º 1160/2016, de 30 de Março de 2016.

Atualiza e reestrutura a lei de criação do Conselho Municipal do Idoso - CMI e dá outras providências.

O Prefeito do Município de DELMIRO GOUVEIA, Estado de Alagoas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal do Idoso – CMI, como órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas a proteção e a defesa dos direitos do idoso.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal do Idoso – CMI, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social (responsável pela coordenação e articulação da política municipal do idoso).

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I. Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II. Formular, acompanhar e fiscalizar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas;
- III. Participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso;
- IV. Aprovar programas e projetos de acordo com a política do Idoso em articulação com os Planos Setoriais;
- V. Orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do "Fundo Municipal de Assistência Social", conforme prevê o art. 8º, V da Lei Federal nº 8.842/94;
- VI. Definir ações de assistência ao idoso, de forma a assegurar-lhe todos os direitos sociais previstos nas legislações federal, estadual e municipal;
- VII. Elaborar programas que incentivem a participação da sociedade na assistência ao idoso;

Praça da Matriz, 08 – Centro - Fone (82) 3641-1295
CNPJ 12.224.895/0001-27



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete do Prefeito



- VIII. Promover a integração entre as entidades sociais e os órgãos públicos, buscando mecanismos que valorizem a pessoa idosa;
- IX. Realizar, com a participação de organizações governamentais e não governamentais, as seguintes atividades.
- a) Organizar palestras que propiciem a integração do idoso a família e à sociedade;
 - b) Promover campanhas esclarecedoras, a fim de evitar que o idoso seja vítima de maus tratos;
 - c) Estabelecer programas de assistência social, de forma a garantir recursos financeiros ao idoso que comprove não possui meios de prover a própria subsistência;
 - d) Promover a integração entre as instituições privadas, para que estas se organizem na defesa dos direitos da pessoa idosa;
- X. Colaborar com as organizações governamentais e não governamentais, bem como com o governo municipal, para a obtenção de recursos técnicos e/ou financeiros, visando a implementação de programas relacionadas ao envelhecimento e qualidade de vida do idoso;
- XI. Elaborar e desenvolver um calendário de atividades das entidades, a fim de evitar justaposição e facilitar as parcerias;
- XII. Fiscalizar as ações desenvolvidas por entidades governamentais e não governamentais no âmbito do atendimento do idoso;
- XIII. Dar parecer aos projetos ou programas que sejam desenvolvidos com recursos públicos.

Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso – CMI é composto por 10 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais apresentam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:

I – Governamentais:

- a) Um representante da Secretaria da Assistência Social;
- b) Um representante da Secretaria da Saúde;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Governo;
- e) Um representante da Câmara Municipal

Praça da Matriz, 08 – Centro - Fone (82) 3641-1295
CNPJ 12.224.895/0001-27



MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete do Prefeito



II – Não Governamentais:

- a) Um representante do Sindicato Rural;
- b) Dois representantes de Igrejas;
- c) Um representante do Comercio;
- d) Um representante do Sindicato Urbano;
- e) Um representante de Entidades de Idoso.

Art. 4º Os representantes das Organizações Governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos seus Órgãos de Origem.

Art. 5º - Os membros representantes da sociedade civil serão escolhidos em sessão plenária, direta e livremente, pelos integrantes das entidades sociais previamente cadastradas, na forma estabelecida no regimento interno do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal do Idoso elegerão, dentre eles, aqueles que comporão a diretoria, que será constituída pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice - Presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário;

§ 1º- O mandato dos membros da diretoria será de 02 (dois) anos.

Art. 7º - O Conselho Municipal do Idoso elaborará seu regimento interno, dispondendo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

Art. 8º- O Conselho Municipal do Idoso promoverá, a cada biênio, a Conferencia Municipal do Idoso.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de sessenta (60) dias.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia/Al, 30 de Março de 2016.

LUIZ CARLOS COSTA
PREFEITO

Praça da Matriz, 08 – Centro - Fone (82) 3641-1295
CNPJ 12.224.895/0001-27